



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABE-
LEGER CONVÊNIO COM O "CENTRO ESPÍRITA JESUS CHA-
MA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por meio de convênio, concessão administrativa de uso de solo a título precário, com o CENTRO ESPÍRITA JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ, por um período de 24 (vinte e quatro) anos, prorrogável por igual período, da área localizada nas chácaras Nova Odessa, com medidas, limites e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7548/93, a seguir configurada:

"Com a área de 301,50m² e de formato triangular, mede 38,00m em segmento de reta na face onde confronta com a Fração deste lote destinada a regularização do sistema viário, mede 18,00m em segmento de reta na face onde confronta com o lote 02 da Quadra '6' e mede 33,50m em segmento de reta na face onde confronta com o lote 06 da Quadra '6', todos da mesma Chácara Nova Odessa."

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do convênio, o CENTRO ESPÍRITA JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ, dotará a área de infra estrutura e edificará prédio para as finalidades, ficando aberta à comunidade.

§ 2º A concessão de uso será formalizada por instrumento e convênio, dispensada a licitação, nos termos do artigo 103, § 4º da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica assegurado ao Município o direito de retrocessão, inclusive revogar a presente concessão, sendo que o imóvel retornará sem qualquer indenização, se a concessionária não cumprir as finalidades estabelecidas nesta Lei ou deixar de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

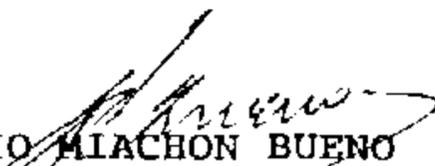
GABINETE DO PREFEITO

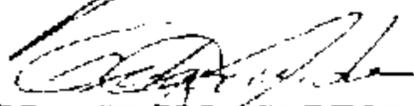
cumprir os prazos estipulados.

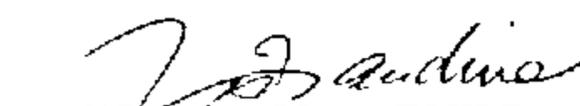
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ,
correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vi-
gente.

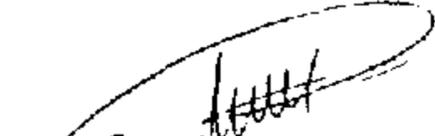
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de agosto de 1994. "Ano 117º da
Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


ENGO MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. Plan. Des. urbano


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.